



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 207 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2009 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		32	43	Secretaria de Estado de Obras.....	23	48
Atos do Poder Executivo.....	1	32		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		49
Casa Civil.....		32		Secretaria de Estado de Saúde.....	23	
Secretaria de Estado de Governo.....	19	32	43	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	23	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		34	43	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		40
Secretaria de Estado de Cultura.....	19	34	43	Polícia Civil do Distrito Federal.....	23	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	19	34	45	Polícia Militar do Distrito Federal.....	23	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	19	35		Secretaria de Estado de Transportes.....	23	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	20	35	45	Secretaria de Estado de Habitação.....	24	53
Secretaria de Estado de Educação.....	20	36	47	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	24	54
Secretaria de Estado do Esporte.....		37	47	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		54
Secretaria de Estado de Fazenda.....	21		47	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios...	25	
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25	54
				Ineditoriais.....		54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.418, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 47.213.878,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto, nos termos do artigo 57, da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional no valor de R\$ 47.213.878,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e oito reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 27.063.878,00 (vinte e sete milhões, sessenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 20.150.000,00 (vinte milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados das Receitas de Aluguel, Transporte Rodoviário e de Contratos de Repasse nº 0227.245-44/2007, 0227.246-59/2007 e 0227.247-63/2007/Ministério das Cidades/CAIXA, no valor de R\$ 22.142.000,00 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais);

II - da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 25.071.878,00 (vinte e cinco milhões, setenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		R\$ 1,00		
0				
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
26	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES			1.785.000
		FISCAL		1.785.000
13000000	RECEITA PATRIMONIAL			357.000
		FISCAL		357.000

13100000 RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
13119900 OUTROS RECEITAS DE ALUGUEIS		357.000		
	FISCAL	357.000		
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			1.428.000	
	FISCAL		1.428.000	
16000301 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1.428.000		
	FISCAL	1.428.000		
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				357.000
	FISCAL			357.000
22000000 ALIENAÇÃO DE BENS			357.000	
	FISCAL		357.000	
22100000 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				
22190000 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS		357.000		
	FISCAL	357.000		
TOTAL				2.142.000
FISCAL				2.142.000

ANEXO I

R\$ 1,00

0		RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº 00000						
99	DISTRITO FEDERAL					
99999	DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL					20.000.000	
		FISCAL			20.000.000	
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				20.000.000		
		FISCAL		20.000.000		
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO						
24710300 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - PROGRAMA SANEAMENTO			20.000.000			
		FISCAL	20.000.000			
				TOTAL	20.000.000	
				FISCAL	20.000.000	

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES														
CANCELAMENTO														
ANEXO A LEI Nº														
ORGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL														
UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										450000			

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							450.000
04 122	0100 8517 7901	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	3	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								55700
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							55.700
04 122	0100 8517 6577	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11						
				F	3	90	0	100	55.700
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL								59000
PROJETOS									
25 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO							59.000
25 451	3100 1836 6576	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO CRUZEIRO	11						
				F	4	90	0	100	59.000
TOTAL - FISCAL									114.700
TOTAL - GERAL									114.700

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								15000
PROJETOS									
15 451	3000 3304	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE							15.000
15 451	3000 3304 6812	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SUDOESTE/OCTOGONAL	22						
				F	4	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA										
UNIDADE : 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA								133766	
PROJETOS										
04 122	0231 3580	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	99						133.766	
04 122	0231 3580 0002	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA		F	3	90	0	100	64.368	
				F	3	90	0	152	69.398	
0750	GESTÃO DE PESSOAS								150000	
ATIVIDADES										
04 128	0750 2975	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA	99						150.000	
04 128	0750 2975 0003	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA		F	3	90	0	100	30.000	
				F	3	90	0	152	120.000	
TOTAL - FISCAL									283.766	
TOTAL - GERAL									283.766	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										
ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								2833842	
PROJETOS										
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS	99						2.833.842	
15 451	3000 3247 8446	(EP) REFORMA DAS FEIRAS DO GAMA/SOBRADINHO		F	4	90	3	100	500.000	
				F	4	90	3	300	2.333.842	
TOTAL - FISCAL									2.833.842	
TOTAL - GERAL									2.833.842	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO										
ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES										
UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								823000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP	99						450.000	
28 843	0001 9096 0005	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA								

28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		F	2	90	0	100	450.000
28 846	0001 9001 6154	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99						373.000
				F	3	20	0	100	373.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								320000
ATIVIDADES									
26 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							320.000
26 122	0100 8517 0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99						
				F	3	90	0	100	180.000
				F	3	90	0	220	140.000
TOTAL - FISCAL									1.143.000
TOTAL - GERAL									1.143.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO									
ANEXO II									R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES									
UNIDADE : 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								8513800
ATIVIDADES									
26 453	2800 2875	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL							8.515.800
26 453	2800 2875 0001	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99						
				F	3	90	0	420	8.515.800
TOTAL - FISCAL									8.515.800
TOTAL - GERAL									8.515.800
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO									
ANEXO II									R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE									
UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								800000
PROJETOS									
15 451	0084 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO							800.000
15 451	0084 3023 0001	(*) (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	99						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1							
				F	4	90	3	100	800.000
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								7818459
PROJETOS									
17 451	0150 1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							3.718.459
17 451	0150 1247 6096	(*) (**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL- BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	25						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1							
				F	4	90	0	136	3.718.459
18 544	0150 1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							4.100.000
18 544	0150 1295 6091	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS -" BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99						

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								50000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							50.000
28 846	0001 9050 7014	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	50.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								200000
ATIVIDADES									
16 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							200.000
16 122	0100 8517 7899	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	200.000
0650	INFORMAÇÃO PARA TODOS								80000
PROJETOS									
16 126	0650 1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.							80.000
16 126	0650 1539 0002	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO	99						
				F	3	90	0	100	80.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								58610
ATIVIDADES									
16 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							58.610
16 421	1501 2426 0029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	50.000
				F	3	91	0	100	8.610
TOTAL - FISCAL									388.610
TOTAL - GERAL									388.610

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								150000
PROJETOS									
23 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
23 451	0084 1110 7933	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS ÁREAS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A.	29						
				I	4	0	0	1	150.000
TOTAL - INVESTIMENTO									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

UNIDADE: 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S T	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								7818459
PROJETOS									
18 544	0150 1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"							7.818.459
18 544	0150 1295 6091	(**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1		F	5	90	0	136	7.818.459
TOTAL - FISCAL									7.818.459
TOTAL - GERAL									7.818.459

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2000000
ATIVIDADES									
18 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	19						2.000.000
18 122	0100 8517 6962	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA		F	3	90	0	100	2.000.000
3400	ZOO DE TODOS NÓS								800000
PROJETOS									
18 541	3400 1766	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO	19						800.000
18 541	3400 1766 6964	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA OBRA REALIZADA (M2) 1000		F	4	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									2.800.000
TOTAL - GERAL									2.800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE : 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO								558701
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
27 811	1900 9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS	99						558.701
27 811	1900 9010 7222	APOIO A ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO		F	3	50	0	100	558.701
TOTAL - FISCAL									558.701
TOTAL - GERAL									558.701

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V								R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO A LEI Nº									
ÓRGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								50000
ATIVIDADES									
16 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99						50.000
16 122	0100 8517 7899	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		F	4	90	0	100	50.000
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								338610

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOA

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADACÃO - CONVÊNTOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PL/DA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO VII	R\$ 1,00
-----------	----------

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTACÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II										R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S T	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA									480000
ATIVIDADES										
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								480.000
01 122	0254 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	0	100		480.000
TOTAL - FISCAL										480.000
TOTAL - GERAL										480.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PL/CA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO										

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								3500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							3.500.000
28 846	0001 9050 0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	3.500.000
0127	DEFESA JURIDICA DO DISTRITO FEDERAL								3000000
ATIVIDADES									
04 122	0127 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.000.000
04 122	0127 8502 0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	1	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.500.000
TOTAL - GERAL									6.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III								R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO									
UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								200000
ATIVIDADES									
23 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							200.000
23 122	0100 8502 6974	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	1						
				F	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO									

ANEXO III								R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS									
UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								2425100
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.784.600
28 846	0001 9001 0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99						
				F	1	20	0	100	1.784.600
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							640.500
28 846	0001 9050 0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99						
				F	1	90	0	100	640.500
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								8800000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							8.800.000
15 122	0100 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10						
				F	1	90	0	100	8.800.000
TOTAL - FISCAL									11.225.100
TOTAL - GERAL									11.225.100
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO									

ANEXO III								R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								400000

OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							400.000
28 846	0001 9050 6998	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	400.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2300000

ATIVIDADES									
11 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.200.000
11 122	0100 8502 7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	1.200.000
11 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.100.000
11 122	0100 8517 7895	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									2.700.000
TOTAL - GERAL									2.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								52000

OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							52.000
28 846	0001 9050 6964	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	52.000
0107	PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS								8491000

ATIVIDADES									
04 122	0107 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							8.491.000
04 122	0107 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	8.491.000
TOTAL - FISCAL									8.543.000
TOTAL - GERAL									8.543.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								15000000

ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							15.000.000
04 122	0100 8502 7024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99						
				F	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								18000000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							18.000.000
04 122	0100 8502 7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	F	1	90	0	100	18.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - GERAL									18.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								480000
ATIVIDADES									
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							480.000
01 122	0254 8502 8699	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - CLDF	99	F	1	91	0	100	480.000
TOTAL - FISCAL									480.000
TOTAL - GERAL									480.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 30.913, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009. (*)

Autoriza o pagamento de dívidas referentes a exercícios anteriores, nos casos em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal autorizados a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas referentes a diferença de jtons e a ressarcimento de pessoal requisitado, relativas a exercícios anteriores, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Para fins do pagamento de que trata este Decreto, faz-se necessária a existência de processo administrativo, contendo as seguintes informações:

I - planilha detalhada dos valores a serem pagos;

II - parecer da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 51 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008.

III - publicação do ato de reconhecimento da dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 201, de 16 de outubro de 2009, página 02.

DECRETO Nº 30.941, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Cria Grupo de Trabalho que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho que terá como objetivo realizar estudos que culminem na apresentação de proposta de projeto de lei dispondo sobre a criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, de que trata o artigo 8º, inciso V, da Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Os estudos deverão contemplar, além da proposta legislativa, a justificativa das disposições sugeridas.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - JOÃO CARLOS MALDINI QUIJANO, matrícula 159.390-0, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
II - MARLON TOMAZETTE, matrícula 96.918-4, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
III - NILBAN DE MELO JÚNIOR, matrícula 109.112-3, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
IV - GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, matrícula 33.750-1, representante da Companhia do Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.
Parágrafo único. O representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal coordenará os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho tratado neste Decreto.
Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 23 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 05 de outubro de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.580/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no caput do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de bilhetes eletrônicos de vales transportes para servidores da Secretaria de Estado de Governo e Órgãos Vinculados, no valor de R\$ 543.344,00 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro mil reais), objeto da Nota de Empenho 2009NE01341, referente ao mês de outubro de 2009. Publique-se.
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de outubro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001804/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação artística do Grupo Teatral MAPATI, que se apresentará no período de 11 a 16 de outubro de 2009, no Jardim Zoológico de Brasília, dentro da programação do projeto “Arte Por Toda Parte/Cultura nas Cidades”, em comemoração ao Dia das Crianças, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:
Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa RPS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, de acordo com os termos constantes do processo 150.001198/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar a Prestação de Serviços pela empresa CRYSTAL SERVIÇOS GEAIS DE ALIMENTAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.001803/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:
Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa JB SERVIÇOS LTDA, de acordo com os termos constantes do processo 150.001198/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de setembro de 2009.

Processo: 370.000.667/2009. Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDEDRAL; Assunto: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epigrafe, referente à Nota de Empenho nº 00225/2009, no valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais) em favor de Elo Consultoria Empresarial e Prod. de Eventos, Publique-se e encaminha-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças, para os fins pertinentes.
PAULO OCTÁVIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009. (*)
Institui o Casamento Comunitário como ação integrada do Programa “Proteção Social Básica”, de que trata o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009.
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:
Art. 1º - Fica instituído o Casamento Comunitário que passa a integrar Programa “Proteção Social Básica”, de que trata o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009.
Art. 2º - O público-alvo da ação de que trata o artigo anterior são casais, cuja renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos, o que ainda não legalizaram o estado civil.
Art. 3º - O Casamento Comunitário tem por objetivo:
I – consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
II - a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero;
III – apoiar a família de modo que ela tenha acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência;
IV - o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família.
Art. 4º - Os casais interessados em participar no Casamento Comunitário de que trata esta Portaria deverão preencher requerimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mais próximo de sua residência.
Art. 5º - No ato do requerimento de que trata o artigo anterior, os interessados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
I - registro de nascimento original do casal;
II - comprovante de residência;
III - cópia do RG; se for divorciado, apresentar a certidão de casamento com averbação do divórcio; se for viúvo, a certidão de óbito do falecido e se tiver bens a partilhar, fazer inventário;
IV - se for menor de 18 anos, faz-se necessário consentimento por escrito dos pais;
V - se for menor de 16 anos, suprimimento judicial.

§ 1º A Subsecretaria de Assistência Social deverá realizar visitação na residência dos interessados com vista a apurar as informações prestadas no ato do requerimento.

§ 2º O Casamento Comunitário ocorrerá na medida em que o número de requerimentos ultrapassar a 10 (dez).

Art. 6º - Na programação do Casamento Comunitário poderá ser prevista a ocorrência de culto religioso.

Art. 7º - Caberá à Subsecretaria de Assistência Social o planejamento e a organização do evento, bem como proposição de parcerias com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF e com os cartórios localizados no Distrito Federal com vista à realização do evento e isenção de taxas e custas.

Art. 8º - Os casais participantes do Casamento Comunitário receberão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, nos termos da Portaria nº 176, de 30 de abril de 2002, o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a título de auxílio financeiro.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF de 16 de setembro de 2009, páginas 13 e14.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de outubro de 2009.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo 380.000.532/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 222.763,00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais), em favor da empresa CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês setembro de 2009, sem a devida cobertura contratual. Em face de todo o exposto no processo nº 380.000.533/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 275.057,75 (duzentos e setenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês setembro de 2009, sem a devida cobertura contratual. Em face de todo o exposto no processo nº 380.000.534/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 210.862,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais), em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês setembro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 82, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo: 197.001.096/2009. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais, conforme a Portaria nº 110, de 30 de setembro de 2009, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 76/2009-JUR/ADASA, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no “XVIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos”, destinado a 03 (três) servidores, em favor da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em

Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.114/2000, 094.000.602/1999, 094.000.861/1999, 094.000.443/1999, 094.000.201/1997, 094.000.285/1998, 094.000.534/1998, 094.000.485/1994, 094.001.163/1997, 094.000.175/1995, 094.000.198/1997, 094.001.208/1995, 094.000.460/1995, 094.000.002/1995, 094.000.823/1997, 094.000.208/1997, 094.000.297/1995, 094.000.831/1994, 094.000.915/1996, 094.000.613/1995, 094.000.082/2000, 094.000.441/1999, 094.000.402/1998, 094.001.154/1997, 094.000.917/1997, 094.000.311/1997, 094.000.207/1997, 094.000.935/1997, 094.000.206/1997, 094.000.876/1997, 094.000.212/1997, 094.001.136/1997, 094.000.691/1997, 094.000.192/1997, 094. 000.193/1997.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, edição de 02 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 22 de outubro de 2009.

Processo: 094.001.039/2009. Interessado: SLU. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS OBJETIVANDO A FILIAÇÃO JUNTO À ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES, no valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), de conformidade com o despacho da Chefe de Gabinete, exarado às fls. 35 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 460.000.875/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a mudança de denominação do Colégio Souza Lima, situado na Área Especial 05/06, Setor “B” Sul, 1º e 2º andares, Ala “A”, Taguatinga – Distrito Federal e mantido por Fortium Ltda EPP, para Colégio Fortium;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 460.000.635/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a mudança de denominação da Escola Clube da Criança II, situada na Quadra 29, Lote 97, Setor Leste Residencial, Gama – Distrito Federal e mantida pelo Centro Educacional da Criança Ltda-Me, para Centro Educacional da Criança;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 410.002.684/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar Colégio Marista João Paulo II, situado na Avenida W3 Norte, Quadra 702, Conjunto “B”, Brasília – Distrito Federal, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino - USBEE, com sede na Rua Irmão José Otão nº 11, Porto Alegre – Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 150 artigos e 43 páginas;

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 410, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 276, de 27 de maio de 1999, que dispõe sobre cancelamento de créditos tributários de diminuto valor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.735, de 28 de outubro de 1998, que regulamenta o artigo 76 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Portaria nº 276, de 27 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º Cancelar os créditos tributários de competência do Distrito Federal originários, exclusivamente, de diferença apurada por pagamento a menor e que tenham sido constituídos até 31 de outubro de 2002, cujos valores consolidados sejam iguais ou inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais). (NR)

.....”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 134, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 127.010482/2008, EVANDRO VILELA TEIXEIRA DE SALLES, ITBI, 2008, R\$ 2.663,97; 040.001122/2009, NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, IPVA, 2009, R\$ 26,46; 127.008049/2009, BOLIVAR MANUEL DAS CHAGAS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 242,37 E R\$ 357,63; 127.007909/2009, MARIA VILALBA ARAUJO MOURA, IPVA, 2009, R\$ 429,20; 127.005350/2009, EDINE RODRIGUES DE MOURA, IPTU/TLP, 2008, R\$ 470,87; 127.002926/2009, ODENICE SOUZA TRAJANO, IPTU/TLP, 2008 E 2009, R\$ 989,97, R\$ 124,20 E R\$ 18,12; 127.005283/2009, HELOISA DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA VIEIRA, TLP, 2009, R\$ 198,39; 127.002724/2009, GENIVAL FERNANDES DE SOUSA IPTU/TLP, 1998 A 2005, R\$ 131,41; 127.000849/2009, GAYA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, ISS, 2009, R\$ 1.889,81; 127.004069/2009, ANTONIO FRANCISCO JULIÃO, IPTU/TLP, 2008, R\$ 319,17; 127.004108/2009, CARLOS JADER VELOSO, IPVA, 2009, R\$ 383,97; 127.004129/2009, MARILDA TELES RODRIGUES, IPVA, 2009, R\$ 1.643,75; 127.004085/2009, IRINEU SIMIANER, IPTU/TLP, 2008, R\$ 719,54; 127.004148/2009, MARIA DA LUZ VERSIANI LIMA, IPVA, 2009, R\$ 218,79; 127.004162/2009, ROBSON BROSTEL, IPVA, 2009, R\$ 305,87; 127.004223/2009, DIMAS LOPES DE MENEZES JUNIOR, IPTU/TLP, 2009, R\$ 93,53; 127.004079/2009, JOSE ELIAS DE OLIVEIRA, IPVA, 2009, R\$ 397,52; 127.004126/2009, MARIA LUCIA PREST MARTELLI, IPVA, 2009, R\$ 350,02; 042.002339/2009, OSWALDO LUIZ SAENGER, IPTU/TLP, 2007, R\$ 396,42; 043.003552/2009, LUIZ PORTILHO ANTONY JUNIOR, IPVA, 2009, R\$ 779,22; 127.005654/2009, MARDEM DA SILVA TELES FILHO, IPVA, 2009, R\$ 54,92; 127.003187/2009, DENISE LETIERI COSTA, IPVA, 2009, R\$ 613,15; 043.001844/2009, LUCIMAR CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, IPVA, 2009, R\$ 216,79; 042.001051/2009, LC BATERIAS LTDA, ICMS, 2008, R\$ 592,69; 127.004672/2009, PAULO ROBERTO BERNARDES SANTOS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 133,52; 127.005871/2009, ANDREZA CRISTINA MAJDALANI LEMOS, IPTU/TLP, 2005, R\$ 1.318,07; 127.004977/2009, RAIMUNDO FELINTO DE LIMA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 124,45; 127.004343/2009, ELIOMAR BORGES DE JESUS, TLP, 2009, R\$ 66,55; 127.004305/2009, SILVIO JOSE VENTUROLI FILHO, IPTU/TLP, 2008, R\$ 3.839,31; 127.006977/2009, PAOLO ORLANDO PIACESI, IPTU/TLP, 2009, R\$ 286,58; 127.004426/2009, HLEBER BONIFACIO FERREIRA, ITBI, 2009, R\$ 4.765,59.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21

de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.008012/2009, JOSE NICODEMOS CRISOSTOMO DE LIMA, O PRAZO DE PLEITAR A RESTITUIÇÃO EXTINGUE-SE COM O DECURSO DE 5 ANOS; 127.007750/2009, JUAREZ DE CARVALHO PEREIRA & CIA LTDA, O VALOR PAGO É DEVIDO; 043.007517/2008, MADERO COMERCIO DE MOVIES ARTESANAIS LTDA, NÃO FOI ANEXADA DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA A ANALISE DO PEDIDO; 127.006687/2009, DECIO AFRANIO FERREIRA MAIA, O PRAZO DE PLEITAR A RESTITUIÇÃO E XTINGUE-SE COM O DECURSO DO PRAZO DE 5 ANOS.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICAROD PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.007798/2009, WELZIMAR DIAS DE MORAIS, O COMPROVANTE DE RESIDENCIA ANEXADO AOS PRESENTES AUTOS, NÃO É DO DISTRITO FEDERAL.

RICAROD PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no Decreto nº 29.666, de 30 de outubro de 2008, artigo 3º, § 6º, artigo 7º e §3, resolve: INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, e motivo: 127.001740/2009, MARIA DE FATIMA RABELO CURY, A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE TITULARIDADE EM SEU NODE DENTRO DO PRAZO ESTABELICIDO; 127.001743/2009, CORUIJÃO COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SRVÇOS LTDA, A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE TITULARIDADE E CERTIDÃO DE REGISTRO DA ESCRITURA PUBLICA LAVRADA NO 1º OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA; 127.001741/2009, MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA, NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE TITULARIDADE E A CERTIDÃO DE REGISTRO DA ESCRITURA PUBLICA LAVRADA NO 1º OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA; 127.001744/2009, JANAINA RABELO CURY, NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE TITULARIDADE E A CERTIDÃO DE REGISTRO DA ESCRITURA PUBLICA LAVRADA NO 1º OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA; 127.001745/2009, PEDRO PAULO MARCONDES DE SANTI, NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE TITULARIDADE E A CERTIDÃO DE REGITRO DA ESCRITURA PUBLICA LAVRADA NO 1º OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA; 127.001742/2009, GILVAN FARAH; NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DE TITULARIDADE E A CERTIDÃO DE REGISTRO DA ESCRITURA PUBLICA LAVRADA NO 1º OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA; 127.001739/2009, VITORIA COSTA, NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE TITULARIDADE E A CERTIDADO DE REGISTRO DE ESCRITURA PUBLICA LAVRADA NO 1º OFICIO DE NOTA DE BRASILIA. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Alteração de Alíquota - KIT

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada

pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.003464/2009, ANTONIO VITOR DE AS WANDERLEY, 5045462-5, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.006524/2009, BENEDITA APARECIDA BUENO BIANCHO, 4726982-0, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.004695/2009, ELIZABETH TAVARES MAIA, 5040183-1, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.003375/2009, LUIZ ANTONIO BERTO, 4818548-5, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.007461/2009, FRANCISCO ERNESTO DA SILVA PRIMO, 5075302-9, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.003411/2009, MARIA HELENA ALENCAR SCOTTI, 0912128-5, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; ; 127.005426/2009, SERGIO VIANNA PEREIRA, 4607518-6, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 042.000803/2009, ROBERTO MITUITE, 4759403-9, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.004740/2009, ANTONIO EDILBERTO BEZERRA DA MAIA, 5064068-2, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTA INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 4.072/2007 e Lei nº 4.022/2007. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1/, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, inciso VII, artigo 5º, e Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, artigo 2º, inciso XII, alterada pela Lei nº 4.287, de 26 de dezembro de 2008, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.006941/2009, JUVENAL SILVEIRO DA COSTA, IPTU/TLP, O IMÓVEL ESTÁ CADASTRADO COMO NÃO RESIDENCIAL E NÃO EDIFICADO, 127.003482/2009, FRANCISCA FERREIRA PONTE, IPTU/TLP, A INTERESSADA TAMBÉM É PROPRIETÁRIA DE OUTRO IMÓVEL INSCRIÇÃO Nº 4744442-8 EM SÃO SEBASTIÃO; 127.002733/2009, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, IPTU/TLP, O INTERESSADO RECEBEU EM DEZEMBRO DE 2008.O TÍTULO DE APOSENTADORIA SUPERIOR DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS.
O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 50, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
Restituição de Tributos - Deferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001154/2009, Gustavo Henrique de Souza Alcântara, 959.553.131-68, IPVA/2009 (Parcela 3 – JIL9686), R\$ 151,00; 0047-001194/2009, Louíze Alves Vieira, 879.995.871-68, IPVA/2009 (Cota única – JHC5962), R\$ 1.004,76; 0047-001158/2009, Eudes Lima Garcia, 016.267.014-15, IPTU/TLP-2009 (Parcela 5 – imóvel 4734969-7), R\$ 188,85; 0047-001166/2009, Vicente Rodrigues de Oliveira, 221.235.711-72, IPTU/TLP-2009 (Parcelas 1 a 4 – imóvel 3096041-X), R\$ 273,08; 0047-001229/2009, Manoel Ninaut Filho, 183.154.451-20, IPTU/TLP-2008 (Parcelas 7 a 10 – Parcelamento 4100774582), R\$ 351,52.
GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 51, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
Compensação de Tributos - Deferimento
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001200/2009, Renan Soares Braga, 364.336.677-91, IPVA/2009 (Parcelas 1 e 2 – JJU9023), R\$ 48,00; 0127-008021/2009, Ailton Leal Lopes, 554.522.804-72, ITBI/2009 (Guia nº 06/08/2009/111/000008-1 – imóvel 45437858), R\$ 2.200,00; 0047-000325/2009, Luzimar Cores, 097.832.531-15, ITBI/2008 (Guia nº 02/12/2008/111/000003-2 – imóvel 0645585-9), R\$ 2.039,92; 0047-000061/2009, Odair José Ferreira Cardoso, 712.285.353-53, IPTU/TLP (Cobrança Administrativa Consolidada – imóvel 5039452-5), R\$ 359,03.
GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE
Em 22 de outubro de 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.393/2009, He Yuan, 220.424.278-02, ICMS, R\$ 76,16; 2) 125.001.765/2009, Timothy James Millikan, 745.243.641-53, ICMS, R\$ 123,19; 3) 125.001.821/2009, Embaixada da República da África do Sul, 04.217.431/0001-65, ICMS, R\$ 559,03; 4) 125.001.822/2009, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 128,85; 5) 125.001.823/2009, Maditsi Gabriel Dikgale, 741.807.031-49, ICMS, R\$ 249,61; 6) 125.0001.824/2009, Ralph Holger Klitzing, 748.951.251-49, ICMS, R\$ 212,72; 7) 125.001.825/2009, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 137,45; 8) 125.001.826/2009, Hu Bin, 059.906.357-29, ICMS, R\$ 48,17; 9) 125.001.827/2009, Pan Mingtao, 714.896.731-72, ICMS, R\$ 27,49; 10) 125.001.828/2009, Su Dongsheng, 748.584.831-34, ICMS, R\$ 14,68; 11) 125.001.829/2009, Namssoo Lee, 750.974.431-87, ICMS, R\$ 140,32; 12) 125.001.830/2009, Nam Soo Park, 749.639.881-00, ICMS, R\$ 381,15; 13) 125.001.831/2009, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 177,01; 14) 125.001.843/2009, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 81,66; 15) 125.001.844/2009, Delegação da Comissão das Comunidades Européias, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 2.018,15; 16) 125.001.848/2009, Angel Funes Rivas, 227.528.778-70, ICMS, R\$ 169,21; 17) 125.001.849/2009, Carlos Oliveira Reis, 747.169.301-06, ICMS, R\$ 152,43; 18) 125.001.850/2009, Christian Klaus Burgsmuller, 744.620.401-04, ICMS, R\$ 484,73; 19) 125.001.851/2009, Gaëtan Jacques Hugues de Smet, 750.495.031-91, ICMS, R\$ 159,67; 20) 125.001.852/2009, José Alberto de Campos Mouta, 730.786.701-04, ICMS, R\$ 366,29; 21) 125.001.853/2009, João José Soares Pacheco, 741.713.131-04, ICMS, R\$ 674,50; 22) 125.001.854/2009, Maria de Jesus Serra Coelho da Silva Santana, 747.155.691-91, ICMS, R\$ 468,15; 23) 125.001.855/2009, Nicholas Wynne Foster, 747.155.771-00, ICMS, R\$ 487,80; 24) 125.001.856/2009, Rita Beatrice Cauli, 740.101.151-49, ICMS, R\$ 329,53; 25) 125.001.862/2009, Deborah de Vasconcelos Naegle, 010.942.451-43, IPVA, R\$ 831,71; 26) 125.001.863/2009, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 111,46; 27) 125.001.864/2009, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 627,51; 28) 125.001.865/2009, Embaixada da República da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 692,05; 29) 125.001.866/2009, Lars Vilhelm Cantell, 746.816.561-00, ICMS, R\$ 38,65; 30) 125.001.867/2009, Pekka Jussi Hirvonen, 746.614.501-91, ICMS, R\$ 66,47; 31) 125.001.868/2009, Seija Irmeli Hakonen, 746.825.801-59, ICMS, R\$ 37,81; 32) 125.001.869/2009, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 409,83; 33) 125.001.870/2009, Embaixada da República Cooperativista da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 458,98; 34) 125.001.871/2009, Embaixada da Índia, 04.386.483/0001-65, ICMS, R\$ 270,50; 35) 125.001.872/2009, Ilango Michael Bhaskar, 746.996.601-34, ICMS, R\$ 67,59; 36) 125.001.873/2009, Embaixada da República da Itália, 03.896.805/0001-53, ICMS, R\$ 10.690,77; 37) 125.001.874/2009, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 439,51; 38) 125.001.875/2009, Anwar Ali Hussain Faqan Alfaqan, 749.886.621-87, ICMS, R\$ 1.249,83; 39) 125.001.876/2009, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 300,77; 40) 125.001.877/2009, Annabel Mary Haslop, 742.596.441-49, ICMS, R\$ 68,68; 41) 125.001.878/2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 150,43; 42) 125.001.879/2009, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 155,61; 43) 125.001.880/2009, Dóris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 85,54; 44) 125.001.881/2009, Marie José Therese Borghini, 750.011.361-72, ICMS, R\$ 79,57; 45) 125.001.882/2009, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 22,79; 46) 125.001.883/

2009, Wilhelm Meier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 72,94; 47) 125.001.886/2009, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 445,82; 48) 125.001.887/2009, Carlos Daniel Amorín Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 200,68; 49) 125.001.888/2009, Eduardo Serafín López Cirilo, 748.568.471-04, ICMS, R\$ 261,20; 50) 125.001.889/2009, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 108,50; 51) 125.001.890/2009, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 87,93; 52) 125.001.891/2009, Ricardo Ernesto Giambruno Volpi, 747.172.191-04, ICMS, R\$ 255,69; 53) 125.001.892/2009, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 248,29; 54) 125.001.893/2009, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 1.747,15; 55) 125.001.894/2009, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 61,18.
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO
Em 23 de outubro de 2009.

Processo: 112.003.022/2009. Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS DO BOLETIM IOB semanal e do IOB Online Básico-Classico, solicitada pela DECON/DF. O Diretor Administrativo, com amparo legal do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Autoriza a renovação da assinatura anual (12/2009 a 11/2010), do boletim IOB semanal e do IOB Online Básico-Classico, por “Inexigibilidade de Licitação” no valor total de R\$ 3.965,00 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Relator: Diretor Administrativo.
MAURICIO CANOVAS SEGURA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 724, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 502, de 31 de julho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.012.862/2009 – apenas: 060.012.521/2006 e 060.011.413/2006.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.
O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.022/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 30, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 172, de 04 de setembro de 2009, páginas 34 e 35;
Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.023/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 30, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 172, de 04 de setembro de 2009, páginas 34 e 35;
Art. 3º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.059/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 30, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 172, de 04 de setembro de 2009, páginas 34 e 35;
Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o

exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 202, de 17.09.2009, publicada no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:
Art. 1º - Prorrogar de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 20.10.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.007260/2009;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 203, de 17.09.2009, publicada no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 20.10.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.007266/2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANTONIO COELHO SAMPAIO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 23 de outubro de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada à folha 12 do processo 052.002.369/2009 e Relatório e Justificativa favoráveis, constantes das fls. 47 a 50, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de sua inexigibilidade, em favor do FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL, para fazer face a despesas com a publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da PCDF, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.
CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 19 de outubro de 2009.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamento por serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento do valor abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercícios anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.
Processo: 054.000.312/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA – CNPJ 05.471.135/0001-59, Valor R\$ 88.074,66 (oitenta e oito mil setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

PAULO ROBERTO HIROFUMI I

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521 de 04 de junho de 2009-TCU, resolve: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria de Estado de Transportes. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH relativamente ao mês de setembro de 2009.
GUALTER TAVARES NETO
Anexo Único do Quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e funções de confiança
Situação em 30 de setembro de 2009.
Decisão TCDF nº 3.521/2009.

Unidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional	Servidor do quadro da unidade (A)			Requisitado de órgão/entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/GDF		Cedidos		Total	Total de ocupantes de cargos em comissão	% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	Sem comissão	C/cargo em comissão	C/função confiança	Sem comissão	C/cargo em comissão	C/função confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/cargo em Comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	63	1	0	0	15	26	0	113	2	0	220	129	87,597	0,51

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria de Estado de Habitação.

PAULO ROBERTO RORIZ

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADIMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM 30/09/2009														
ÓRGÃO	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem vínculo com o GDF		Cedidos		Total	Total de ocupantes em cargos em comissão	% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	Sem Cargo em Comissão	C/cargo em comissão	C/função Confiança	Sem Cargo em Comissão	C/cargo em comissão	C/função Confiança	Requisitado fora do GDF sem comissão	C/cargo em Comissão	Para órgãos ou Entidades GDF	Para órgãos ou Entidades Fora GDF				
Secretaria de Estado de Habitação	09	03	-	04	08	-	-	42	57	-	123	53	79,24	34,15

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 87, de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 30, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 340.001.923/2004;

Art. 2º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 89, de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 30, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 340.003.808/2006;

Art. 3º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Instaurada pela Instrução nº 83, de 24 de agosto de 2009,

publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2009, página 29, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 141.003.811/2006;
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
GLEISTON MARCOS DE PAULA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2000 00 2 005590-2; Reg. Acórdão: 177235; Relator Des.: GETULIO PINHEIRO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Dr. GERALDO MARTINS FERREIRA (Procurador); Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: Dra. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS (Procurador); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO; Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 300, DE 29/06/2000.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 300, de 29 de junho de 2000 (art. 1º). Altera a destinação do Lote 13, da Quadra 107, da Alameda dos Eucaliptos - Águas Claras, passando à categoria de uso comercial - posto de abastecimento, lavagem e lubrificação. Preliminar de inépcia da inicial. Rejeição. Mérito. Revisão do plano diretor local. Inobservância do prazo mínimo fixado na Lei Orgânica do Distrito Federal.

1. Não ocorre inépcia da inicial a impugnação, na ação direta de inconstitucionalidade, de somente um dos artigos da lei a que se refere, pois a legislação vigente prevê a declaração de inconstitucionalidade da lei somente quanto a alguns de seus dispositivos ou na sua totalidade.

2. O art. 1º da Lei Complementar nº 300, de 29 de junho de 2000, ao alterar o destino residencial do Lote 13, da Quadra 107, da Alameda dos Eucaliptos - Águas Claras, como previsto na LC nº 90, de 11 de março de 1998, para comercial, afronta os dispositivos constantes dos artigos 19, caput, 51, caput e seu § 3º, 319 e 320, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõem sobre a impossibilidade de modificação nos planos diretores de ordenamento territorial e local antes de quatro anos de sua elaboração, salvo por motivos excepcionais e comprovado interesse público.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.
OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2009.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 74/2009, SESSÃO PLENÁRIA do dia 29 de Outubro de 2009 (*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4300.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2750/99, Aposentadoria, Maria de Lourdes Pimenta; 2) 624/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 3) 1476/04, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 4) 21378/06, Reforma (Militar), Elda Ferreira Alves Valentim da Costa; 5) 24036/09, Aposentadoria, MARIA JOSÉ GONÇALVES LESSA; 6) 24044/09, Pensão Civil, EMANOEL DE ASSIS LESSA; 7) 24788/09, Aposentadoria, Maria José Alves Nunes; 8) 26780/09, Aposentadoria, Elba Lúcia Rocha Batista; 9) 27264/09, Aposentadoria, Alba Batista Freire; 10) 27337/09, Aposentadoria, Simone Regina Costa; 11) 28015/09, Aposentadoria, Maria da Aparentação Basília de Araujo; 12) 28252/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública.
Conselheiro Jorge Caetano: 1) 7471/93, Aposentadoria, ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA; 2) 2123/98, Aposentadoria, Maria de Nazaré Lessa Parente Soares, Advogado(s): RUBEM SANTOS ASSIS; 3) 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): JOSE IDEMAR RIBEIRO; 4) 1031/03, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 5) 41557/06, Aposentadoria, Isabel Cristina Nogueira de Araujo; 6) 6984/09, Reforma (Militar), Jose Ferreira de Lima Júnior.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1237/03, Licitação, 3ª ICE Divisão de Auditoria; 2) 43410/06, Aposentadoria, Danielle Sprovieri.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3587/93, Pensão Civil, NILZA SILVA; 2) 287/01, Tomada de Contas Especial, SSDF, Advogado(s): Antonio Ilauro de Souza; 3) 2246/03, Tomada de Contas Anual, SEG; 4) 4336/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 5) 34738/08, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 6) 943/09, Tomada de Contas Anual, RA XI; 7) 8367/09, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 8) 10027/09, Tomada de Contas Anual, RA XX; 9) 15665/09, Prestação de Contas Anual, BRB - SA; 10) 21142/09, Prestação de Contas Anual, FUNAP.
(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4294.

Aos 08 dias de outubro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4293 e Extraordinárias Administrativa nº 657 e Reservada nº 684, todas de 06.10.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 13/2009-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 16.11 a 10.12.09, devendo fruí-las em data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1222/2009 - Despacho 448/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 10264/2009 - Despacho 373/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 16904/2009 - Despacho 565/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1505/1999 - Despacho 563/2009. Pensão Militar: Processo 15399/2007 - Despacho 564/2009. Reforma (Militar): Processo 40270/2007 - Despacho 561/2009. Representação: Processo 8331/2007 - Despacho 562/2009, Processo 26689/2008 - Despacho 559/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1065/2002 - Despacho 560/2009.

CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 1963/2004 - Despacho 102/2009, Processo 2562/2007 - Despacho 101/2009, Processo 15628/2008 - Despacho 100/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 4.159/83 (anexo o Processo GDF nº 20.480/69) - Reforma de ENIMAR SOARES NEPOMUCENO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.525/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Soldado BM reformado ENIMAR SOARES NEPOMUCENO (fls. 93 a 95), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da alínea “a” do item I da Decisão nº 4219/2007, no que se refere ao interessado; II - dar ciência desta decisão ao referido cidadão e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo: 1.312/95 (apenso o Processo TCDF nº 1.337/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.014/95) - Revisão da pensão militar instituída por TUPINAMBÁ DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.526/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3587/09; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.029/95 (apenso o Processo GDF nº 61.031.374/94) - Aposentadoria de JOAQUIM FERNANDES NETO-SES. - DECISÃO Nº 6.527/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 27 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2674/99; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a divergência existente entre os números de inscrição do

servidor no PASEP, visto que, no comprovante da concessão do adicional de insalubridade, conforme cópia da Carteira de Trabalho de fls. 32 e 33, consta 10099542754 e, no documento extraído do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH de fl. 26, há 10460573982, diferente daquele, devendo adotar as medidas cabíveis, com vistas à regularização pertinente; b) renumere o processo, a partir da fl. 32.

Processo: 3.524/97 (apenso o Processo GDF nº 61.044.105/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEVERINO NAZÁRIO DOS PRAZERES-SES. - DECISÃO Nº 6.528/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.215/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípidios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 4.765/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.733/04; apensos os Processos GDF nºs 137.004.037/97, 137.001.180/98, 137.001.994/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Guará - RA X, com o objetivo de apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário ante a ausência de cobrança da taxa de ocupação de área pública no período de junho/1995 a outubro/1997. - DECISÃO Nº 6.529/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 475, datado de 10/09/09, e do seu anexo (fl. 476), considerando prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 15/09/09, o prazo para o Sr. JOEL ALVES RODRIGUES apresentar as justificativas a que se refere o item III da Decisão nº 2989/2009; II - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. DAVERSON LETTIERI (fls. 468 a 473), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item IV da Decisão nº 2989/2009 e do Acórdão nº 115/2009; III - dar ciência desta decisão ao cidadão nomeado no item precedente, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; IV - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo: 498/04 - Aposentadoria de MARINES MARQUES DE OLIVEIRA CALDAS E ALMEIDA-TCDF. - DECISÃO Nº 6.530/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Diretoria Geral de Administração, para que providencie a retificação do ato concessório de fl. 26, a fim de substituir o fundamento legal nele indicado pelo seguinte: “art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, 41, inciso I, “in fine”, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996, mantida pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998”. Processo: 502/04 - Concorrência nº 001/2004 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para a execução de reforma estrutural da Estação Rodoviária de Brasília. - DECISÃO Nº 6.517/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa acostadas às fls. 549/559, para, no mérito, considerar os argumentos apresentados pelo responsável a que se refere o item II da Decisão nº 2622/2007 incapazes de elidir a irregularidade detectada nos autos; II - tendo em vista a irregularidade constatada nos autos, alertar o atual dirigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP quanto ao disposto no item IV da Decisão nº 4508/2006 e nos arts. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e 15 e 16, incisos I e II, §§ 1º, inciso I, e 4º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - dar conhecimento desta decisão ao justificante e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; IV - autorizar: a) a Terceira Inspeção de Controle Externo a avaliar a influência, no julgamento da regularidade das contas anuais da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2004 (Processo nº 18976/2005), da inobservância do disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e 15 e 16, incisos I e II, §§ 1º, inciso I, e 4º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da Concorrência nº 001/2004-ASCAL/PRES; b) o retorno do feito à Terceira Inspeção de Controle Externo, para as medidas pertinentes e posterior arquivamento do processo. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Processo: 624/04 - Contrato nº 4/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a CTIS, com dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de impressão a laser. - DECISÃO Nº 6.511/09.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 32.960/05 - Representação nº 04/2005-IMF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte solicita apuração dos fatos relacionados às aquisições realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de saúde bucal (fls. 1 a 9). - DECISÃO Nº 6.531/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2860/2008-GAB/SES, de 16/12/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 129 a 141), encaminhados pela

Secretaria de Estado de Saúde, em atenção à Decisão nº 7056/2008; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote efetivas providências visando ao aperfeiçoamento, em especial de conhecimentos técnicos, das comissões incumbidas de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; III - autorizar o arquivamento do processo.

Processo: 35.530/06 - Contrato nº 24/2006, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., visando à prestação de serviços de soluções em TI com geoprocessamento para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.532/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela CODEPLAN em atenção à Decisão nº 4.527/2008, fls. 713/715, e anexos, fls. 716/718; b) do requerimento da empresa SOLTEC - Soluções Tecnológicas Ltda., fls. 728/738, no sentido de que este Tribunal determine à CODEPLAN o pagamento do saldo dos valores relativos às Notas Fiscais nºs 2.533/06 e 2.537/06 já com incidência da respectiva atualização financeira e juros, proporcionalmente aos dias de atraso, conforme contrato firmado; c) do Ofício nº 005/2009 - 4ª Procuradoria do MPJTCDF, fls. 739/740; II - cientificar a empresa SOLTEC - Soluções Tecnológicas Ltda. e a CODEPLAN do teor desta decisão, enviando cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora; III - considerar cumprido o item VII da Decisão nº 4.527/2008 e o item II da Decisão nº 8.184/2008 pela CODEPLAN; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 43.347/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.642/04) - Aposentadoria de NORMA CRISTINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.533/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.133/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 20.023/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.138/06) - Aposentadoria de PAULINA LAUREANO DE FARIAS ROSA-SES. - DECISÃO Nº 6.534/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.656/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 33.265/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.018/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.487/05) - Pensão militar instituída por MANOEL GALEÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.535/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª LUZINETTE ALBUQUERQUE FARIA (fls. 36 a 41), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 3106/2009; II - dar ciência desta decisão à referida cidadã e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo: 40.423/07 - Determinação à Secretaria de Obras, conforme item “V” da Decisão nº 4302/2007-MV (fl. 1), para instaurar tomada de contas especial, com a finalidade de apurar os fatos indicados nos parágrafos 14 e 22 do Parecer nº 758/2007-CF, exarado no Processo nº 1453/04. - DECISÃO Nº 6.536/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 5054/2009-SACG/SEOPS, de 02/10/09 (fls. 57 e 58), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04/10/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 410.000.421/2008; II - determinar àquela Secretaria que: a) envide esforços no sentido de serem concluídas, no prazo referido no item precedente, as apurações pertinentes à tomada de contas em apreço, sob pena de não ser possível a concessão de nova prorrogação, especialmente considerando o longo tempo já transcorrido desde a instauração da TCE, conforme o Ofício nº 728/2008-GAB/CGDF, de 27/02/08; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF o que realmente já foi apurado com relação à TCE em causa e a atual fase dos trabalhos, justificando de forma circunstanciada os motivos pelos quais ainda não houve o seu desfecho e quais as providências que efetivamente estão sendo adotadas nesse sentido.

Processo: 15.253/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.047/07) - Aposentadoria de AYR CORRÊA VIANA-SES. - DECISÃO Nº 6.537/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.661/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 25.852/08 (apenso o Processo GDF nº 60.007.118/04) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.538/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.668/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 27.693/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.634/04) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO MARIA FERREIRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.539/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 36, com a finalidade de: a) incluir, na fundamentação legal, o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; b) excluir a menção aos §§ 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, que, após a vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, não mais são aplicáveis aos militares dos Estados e do Distrito Federal; II - elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 16, para excluir, por falta de amparo legal, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, compreendendo 07 anos, 01 mês e 29 dias, cujo tempo de serviço prestado pelo instituidor passa a ser de 21 anos, 09 meses e 10 dias, sendo 20 anos, 10 meses e 18 dias prestados à Corporação e 10 meses e 22 dias ao então Ministério do Exército, devendo adotar, incontinenti, as demais medidas inerentes a esse fato; III - torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 30.783/08 - Auditoria realizada no Serviço de Limpeza Urbana, com o objetivo de verificar a regularidade dos estípedios dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007-MV. - DECISÃO Nº 6.540/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 543/2009-DG/SLU, de 28/09/09 (fl. 634), considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Serviço de Limpeza Urbana, a contar de 28/09/09, o prazo para o atendimento da diligência a que se refere a Decisão nº 2341/2009.

Processo: 31.720/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, acompanhado por este Tribunal nos autos do Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 6.541/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 8.134/2008 e legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), ocorridas no ano letivo de 2007, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cintia Aparecida de Sousa Lopes, Elza Ribeiro da Silva, Franciele Rodrigues Pereira, Maria Divina Ricardo da Silva e Severiano Florencio Neto; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 31.917/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.542/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.713/2008 e legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), ocorridas no ano letivo de 2007, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Clenilson Pereira Costa, Cristiano Sodrê de Faria, Elisabeth do Vale Candido, Eloy Pimenta Strauch e Maria Marcia da Costa Ferreira; II - autorizar o arquivamento dos autos. Processo: 32.395/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006 - SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 6.543/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.869/2008 e legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), ocorridas no ano letivo de 2007, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Amanda Albuquerque de Araújo, Ana Beatriz Guth de Paiva Reis, Angela Deise de Siqueira Praxedes Franco, Cristiano de Oliveira, Danilo Nogueira Prata, Eliane Teles de Brito, Elienay Anny do Amaral Costa, Francisco das Chagas Roque Machado, Heider Catacci, Kelly Cristina Alves de Lima, Lindinalva Batista Meira, Lisa Celestina Lopes Alves Silva, Luiza Chaves da Silva, Renata Luci de Campos e Soraya Rodrigues da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 32.646/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 6.544/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.870/2008 e legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), ocorridas no ano letivo de 2007, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Jose Branco, Arnaldo Luiz Chan Jorge, Daniela Ferreira de Carvalho, Elismar Gomes Antunes, Fernando Costa Coelho, Florindo Ribeiro da Silva, George do Nascimento Almeida, Gustavo Coelho Vitali, Kelson Rosa Pinto, Mario César Lopes Júnior, Rodrigo de Moura Camargo, Valter Ribeiro Rosaes, Wagner Santos Alves e Walter da Cunha Figueiredo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 32.832/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 6.545/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.872/2008 e legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), ocorridas no ano letivo de 2007, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Carmem Zampieri, Carmen Lúcia Rodrigues Cerqueira, Garibaldi Marques Pires, Giovani Colli, João Paulo de Jesus Medrado, Juliana Vidal Oliveira, Júlio Maria de Oliveira Cerqueira, Lucinéia da Silva Mororó, Marcelina Teles Fernandes, Nara Andreaza de Paulo Teixeira da Silva, Onias Ferreira de Freitas e Valda Ferreira de Almeida; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 33.391/08 - Representação nº 34/2008-CF, por meio da qual a então Procurador-Geral do Ministério Público CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA solicita a oitiva de dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur, em face de incongruências detectadas na execução de despesas relacionadas à contratação de eventos culturais, devendo ser analisada a possibilidade de se realizar inspeção para verificar os indícios de impropriedades apontados, a prestação de contas e outros elementos necessários ao controle externo. - DECISÃO Nº 6.521/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur os termos da Decisão nº 3022/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, uma vez que o prazo concedido na mencionada deliberação se encontra expirado desde 04/07/09. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 1.192/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.039/05) - Aposentadoria de ALEXANDRE JANSEN TIBERY-PCDF. - DECISÃO Nº 6.546/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 8.812/09 - Denúncia formulada pela Superintendência Regional no DF do Departamento da Polícia Federal acerca de supostas irregularidades em contratos firmados pela Federação Brasileira de Futebol com empresas privadas, responsáveis pela segurança de evento esportivo realizado no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.547/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2879/2009-SR/DPF/DF-DELESP, de 24/03/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 1 a 21); II - suspender o caráter de sigilo atribuído aos autos; III - autorizar a: a) apensação dos autos ao Processo nº 14030/09, sobrelevando a necessidade do exame urgente e prioritário das matérias neles versadas, com a profundidade e abrangência que o caso exige; b) remessa à: 1) Polícia Civil do Distrito Federal de cópia dos documentos de fls. 1 a 21, para as providências pertinentes; 2) Superintendência Regional no DF do Departamento da Polícia Federal de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão.

Processo: 13.069/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.482/06) - Aposentadoria de APARECIDA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.548/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, com determinação no sentido de que seja consignada no abono provisório a parcela referente aos “décimos” incorporados, uma vez que esse procedimento foi omitido no demonstrativo de fl. 85, quando houve a substituição do documento de fl. 62; III - autorizar o arquivamento do processo.

Processo: 14.677/09 - Edital de Pregão Presencial nº 036/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços, com vistas à contratação de empresas para fornecimento de peças e acessórios de primeiro uso originais e/ou genuínas, destinados a diversos veículos (motos, tratores, carros, utilitários e caminhões). - DECISÃO Nº 6.516/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pelas empresas Barros Autopeças e Serviços Ltda. e Rocha Comercial Ltda.; II - indeferir a cautelar pleiteada; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Corte de Contas circunstanciados esclarecimentos a respeito das alegações veiculadas na Representação que ora lhe é encaminhada por cópia; IV - autorizar o encaminhamento às nomeadas representantes e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal de cópia do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o entendimento desta decisão; V - restituir os autos à 1ª Inspeção.

Processo: 18.915/09 (apenso o Processo TCDF nº 332/93; apenso o Processo GDF nº 80.000.539/08) - Pensão civil instituída por ANTONIO JOSÉ DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 6.549/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo: 19.911/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.809/07) - Aposentadoria de HENRIQUE PINTO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.550/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e no Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 24.745/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.211/08) - Aposentadoria de SILVÉRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 6.551/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e no Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 25.202/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.330/08) - Aposentadoria de AUDITA DE FÁTIMA ROMERO FERNANDES DEVOTI-SES. - DECISÃO Nº 6.552/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos estípidios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 25.504/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.636/03) - Aposentadoria de YASMIM COSTA PAULO-SES. - DECISÃO Nº 6.553/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 28.350/09 (apenso o Processo GDF nº 80.013.437/05) - Aposentadoria de VITÓRIA REGINA SILVA DE AGUILAR- SE. - DECISÃO Nº 6.554/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 5.749/96 (apenso o Processo TCDF nº 5.429/95; apenso o Processo GDF nº 260.042.562/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com desapropriação de glebas de terras, objeto dos Processos nºs 111.000.397/94 e 030.006539/90. - DECISÃO Nº 6.523/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Humberto Ludovico de Almeida Filho (fls. 903/908), Paulo Janot Borges (fls. 903/908) e Antônio Corradi (fls. 927/933 e anexos - fls. 934/956), em cumprimento ao item II da Decisão nº 6.535/2007; b) das procurações constantes às fls. 909 e 910; c) dos documentos de fls. 960/965; d) da Informação nº 73/09 - 3ª ICE/Acomp; II - considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas; b) revéis para todos os efeitos, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, Dalmo Alexandre Costa, Nelson Luiz de Andrade Corrêa e Marcos Oliveira Cordeiro; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 260.042.562/2004 à origem; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no acréscimo ao voto do Relator, constante de sua declaração de voto, apresentada em conformidade o art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 2.623/00 (apenso o Processo GDF nº 150.000.234/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidade e quantificar os prejuízos decorrentes dos repasses de recursos públicos à empresa Gilvan Bezerra de Brito - ME para a produção do filme longa-metragem “Ruibaco”. - DECISÃO Nº 6.555/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso inominado visto às fls. 388/405, como se Pedido de Reconsideração fosse, contra a

Decisão nº 3.774/2009 e o Acórdão nº 133/09, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 183/07, relevando o atraso verificado de um dia na protocolização do documento; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

Processo: 625/02 - Edital de Concorrência nº 007/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a execução das obras de construção da Biblioteca do Setor Cultural de Brasília. Houve empate na votação de adendo ao voto do Relator, apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, com o acréscimo proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI, por razões supervenientes, deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. - DECISÃO Nº 6.524/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 14.274/06 (apenso o Processo GDF nº 60.007.717/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JEREMIAS DO ESPÍRITO SANTO-SES. - DECISÃO Nº 6.556/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 85/121, apenso, que explica o não cumprimento do item II-b da Decisão nº 1676/2009, em face do proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, que concluiu pela improcedência da ADI nº 2008.00.2.008130-9; II - ter: a) por cumprida a diligência determinada na alínea “a” do item II da Decisão nº 1.676/2009; b) por suspensas as medidas determinadas na alínea “b” do item II da referida deliberação, até a conclusão do Processo nº 920/02, devendo ser aplicado às concessões tratadas neste autuado o que vier a ser decidido naqueles autos; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de JEREMIAS DO ESPÍRITO SANTO, visto à fl. 66 e retificado à fl. 83 dos autos apensos nº 060.007.717/2002 , ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 28.615/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.737/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GENILSA CASEMIRO LOURENÇO-SES. - DECISÃO Nº 6.557/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as providências determinadas na Decisão nº 5.034/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de GENILSA CASEMIRO LOURENÇO, visto à fl. 83 dos autos apensos nº 060.002.737/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que torne sem efeito, na Ordem de Serviço nº 219, de 17.12.08, vista à fl. 131 dos autos apensos, o ato de revisão da aposentadoria da interessada, providência cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 10.354/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.371/05) - Reforma de PAULO HENRIQUE DA SILVA CASTRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.558/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.589/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe: a.1) o desfecho da Representação ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF, concernente ao Processo nº 2005.00.2.003331-3, objetivando a perda da graduação do Soldado PM PAULO HENRIQUE DA SILVA CASTRO; a.2) os termos do julgamento do recurso, por parte do Governador do Distrito Federal, manejado no Processo nº 010.001.902/2004, em que o referido militar pede sua permanência na Corporação ou sua reforma, em face da conclusão do Conselho de Disciplina nº 23/2003, que o considerou culpado das acusações imputadas; b) implemente as medidas pertinentes em face do desfecho da matéria, encaminhando-as ao Tribunal para conhecimento e apreciação.

Processo: 35.357/07 - Representação nº 4 /2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Público - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Mangueiral, pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. - DECISÃO Nº 6.512/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 363/2009 - GAB/PRES e da documentação de fls. 430/578, encaminhada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; b) da Informação nº 109/2009 - 3ª ICE/Divisão de Contas; c) dos Ofícios nºs 02 e 98/2009-MPC/PG, fls. 772/776 e 790/799, respectivamente; d) dos documentos juntados por cópia às fls. 774 e 776; II - considerar cumprido o item IV da Decisão nº 1622/2009; III - autorizar a realização de inspeção, com a urgência que o caso requer, fixando um prazo

máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão e reinstrução dos autos, a contar da data desta decisão, para atendimento ao quanto requerido pelo “Parquet” no item 24 do Parecer nº 1.013/2009-MF, fl. 789; IV - determinar à CODHAB, com fundamento no art. 198 do Regimento Interno, que suspenda, de imediato, o procedimento de pré-habilitação de servidores públicos às Unidades Domiciliares Econômicas do Projeto Mangueiral, de que trata o Edital de convocação publicado no DODF de 09.09.09, fls. 48/55, e de outros eventualmente expedidos ou a expedir, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas; V - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator ao órgão jurisdicionado, para melhor entendimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 8.159/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.086/88; apenso o Processo GDF nº 54.000.948/03) - Pensão militar instituída por WALDEMAR FELIX DE MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.559/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 2.925/2009; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Portaria DIP nº 644, de 01.07.09, para considerar que o inciso I lançado erroneamente no art. 39, da Lei nº 10.486/02, deva ser inserido junto ao § 3º do art. 36, do mesmo diploma legal.

Processo: 17.442/08 - Minuta de decisão normativa, referente à aplicação do art. 191 da Lei nº 8.112/90 às aposentadorias com proventos proporcionais, que sejam inferiores a 1/3 da remuneração do servidor na atividade, concedidas com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003 e calculadas de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004. - DECISÃO Nº 6.513/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 26.670/08 - Representação nº 003/2008-IMF, versando sobre a carga horária de Médicos efetivos cumulada com o Programa de Residência Médica. - DECISÃO Nº 6.522/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 003/2008-IMF, do Relatório de Inspeção nº 2.0013.09 e dos documentos de fls. 16/114; II - preliminarmente, encaminhar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0013.09, do Parecer nº 1090/09-IMF e desta decisão, para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar os esclarecimentos necessários a respeito da matéria tratada nos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 37.249/08 - Estudos especiais acerca da constitucionalidade da exigência, para os candidatos dos sexos masculino e feminino, de mesma altura mínima para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.514/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 39.403/08 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal por omissão na prestação de contas de repasse financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Cultura à Associação Atlética Recreativa e Cultural Planaltinense, por meio do Termo de Contrato nº 169/2006, para realização do projeto “III Festival Brasileiro de HIP HOP”, no ano de 2005. - DECISÃO Nº 6.560/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4259/2009-SACG/SEOPS e anexos, relevando o pequeno atraso; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 14.09.09, para encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº nº 150.000.650/05; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 18.443/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 530/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a aquisição de terminais remotos embarcados e de geolocalizadores. - DECISÃO Nº 6.518/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1920 - PM/6 e anexos de fls. 207/238; b) da Informação nº 205/09, fls. 239/244; II - considerar satisfatórias as justificativas apresentadas com vista a dar cumprimento ao item III da Decisão nº 5198/2009; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, para continuidade do certame, promovam a adequação da qualificação técnica da nova versão do edital àquela constante do Projeto Básico de fls. 216/238, elaborado pela PMDF, providenciando a correspondente republicação do Edital, com reabertura dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e do art. 17, inciso III, do Decreto nº 5.450/05, encaminhando ao Tribunal cópia dos documentos comprobatórios das providências adotadas; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à Central de Compras, bem assim do aludido Projeto Básico de fls. 216/238; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), consistindo nos trabalhos de desenvolvimento de projeto executivo dos sistemas especiais de tecnologia,

“broad-casting”; execução das obras civis de recuperação estrutural da atual estrutura de arquibancadas, obras civis para adaptação e ampliação das novas arquibancadas, rebaixamento do nível do gramado, construção dos demais ambientes contidos no projeto executivo de engenharia, assim como a execução das instalações e dos sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado e de segurança. - DECISÃO Nº 6.519/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 205/212, contra a Decisão nº 5.044/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando-lhe que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF.

Processo: 24.435/09 - Edital Normativo nº 01/2009, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, publicado no DODF de 30.07.2009, relativo à abertura de concurso público com o objetivo de prover vagas e formar cadastro de reserva em diversos cargos da empresa. - DECISÃO Nº 6.561/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame formulado pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB contra o disposto nos itens 1, II-a, b4, b5, b7 e 2 da Decisão nº 6028/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo: 27.388/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 770/2009 - CECOM/SUPRI/ SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de higienização, limpeza e uso hospitalar para composição do KIT DE PREVENÇÃO INFLUENZA “A” H1N1. - DECISÃO Nº 6.520/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 58/59, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que ausente qualquer das condições exigidas no “caput” do art. 190 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13 de dezembro de 2001, no pronunciamento deste Tribunal, mantendo, em consequência, na íntegra, todos os seus termos; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 2.000/03 - Representação nº 30/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual o “Parquet” demanda a fiscalização da gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB. - DECISÃO Nº 6.562/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 192/194 e de fls. 199/208, encaminhados, respectivamente, pela Secretaria de Fazenda e pela Administração Regional de Águas Claras; II - considerar parcialmente cumpridas as diligências contidas no item II da Decisão n.º 5370/2008; III - determinar: a) à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências no sentido de transferir os recursos vinculados ao FUNDURB para a conta especial aberta no Banco de Brasília, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 800/09; b) à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o estágio em que se encontram os trabalhos conduzidos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, criada no âmbito do Processo n.º 0052.000.306/2008 para apurar a autoria pela aprovação e licenciamento de projetos e obras ocorridas até 31 de dezembro de 2006, bem assim o prazo para sua conclusão; c) à Procuradoria-Geral do DF que informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas já implementadas para garantir maior eficácia na execução fiscal ou judicial das outorgas onerosas devidas aos cofres distritais, conforme sugestões contidas no Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 147, de 25/07/2007, e no Parecer nº 0039/2008 - PROMAI; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 17.809/08 (apenso o Processo GDF nº 410.006.283/07) - Pensão civil instituída por DALVINO TAVARES CÂMARA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.563/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela pensionista MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, por intermédio de seu representante legal, contra o item II da Decisão nº 6.393/2008, mantendo na íntegra a decisão recorrida; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à interessada, por meio de seu representante legal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 21.954/08 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.564/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-

Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do “decisum”, para conclusão da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 071.000.017/2008. Processo: 36.552/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.438/96; apenso o Processo GDF nº 270.002.616/07) - Aposentadoria de ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO-SES. - DECISÃO Nº 6.565/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 17.420/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.824/08) - Aposentadoria de SILVIO GONÇALVES DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 6.566/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 19.946/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.319/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.567/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 24.060/09 - Edital do Pregão Presencial nº 06/09-ASCAL/PRES, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e aparelhos de ginástica para a montagem de 172 academias ao ar livre. - DECISÃO Nº 6.515/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela empresa Physicus Indústria de Aparelhos Esportivos Ltda.; II - autorizar a oitiva da NOVACAP para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes; III - encaminhar o processo à 3ª ICE, para análise da representação em tela, em conjunto com as contrarrazões que vierem a ser apresentadas, autorizando, desde logo e se for o caso, a realização de inspeção. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com esteio no art. 71 do RI/TCDF. Processo: 25.814/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.262/08) - Reforma de EDUARDO PEREIRA LANDIM-PMDF. - DECISÃO Nº 6.568/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Processo: 2.545/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES-SEF. - DECISÃO Nº 6.569/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.648/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito. Processo: 1.057/04 (apensos os Processos GDF nºs 146.000.035/01, 146.000.036/01, 146.000.685/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Lago Sul, em cumprimento às Decisões nºs 5.835/2003 e 1.393/2004, proferidas no Processo nº 710/2003, para apurar responsabilidade por ligações telefônicas particulares e excedentes à quota fixada, realizadas de aparelhos celulares no exercício de 2001, como também por ligações telefônicas interurbanas de caráter particular, realizadas de linhas fixas, nos meses de janeiro a março de 2001. - DECISÃO Nº 6.570/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fl. 382, interposto pela Senhora MARIA DAS GRAÇAS SIMPLÍCIO RODRIGUES, em face do disposto na Decisão nº 1.698/2009, conferindo-lhe o efeito suspensivo nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994 e dos artigos 188, inciso I, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno desta Corte; II - dar ciência à recorrente desta decisão, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso. Processo: 16.019/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.561/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então denominada Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA para apurar responsabilidade por prejuízos causados ao erário no período em que o titular da Seção de Administração de Próprios da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII prestou serviços simultâneos àquela Regional e à empresa Fiança Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 6.571/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 114/130; II - determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, apure o exato valor do prejuízo constatado na tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.003.561/03, tendo por base os valores pagos à empresa FIANÇA Serviços Gerais Ltda. como salário pelos serviços de encarregada de serviços gerais, os quais não foram efetivamente prestados pela Sra.

MARIA NEUMA CASEMIRO TEMÓTEO, no período de junho/2002 a julho/2003, devolvendo os autos da referida TCE ao Tribunal quando de sua manifestação; III - nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a remessa, via Ministério Público junto a esta Corte, de cópia do Acórdão nº 209/2008 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para a cobrança judicial do valor da multa aplicada à Senhora MARIA NEUMA CASEMIRO TEMÓTEO; IV - informar à empresa FIANÇA Serviços Gerais Ltda. que ela não foi multada pela Decisão nº 5.151/2008 e que, portanto, é de todo descabido o pedido de parcelamento formulado a esta Corte; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Processo: 16.501/06 (apenso o Processo GDF nº 80.032.120/03) - Aposentadoria de EDSON PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.572/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 486/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 13.595/08 (apenso o Processo GDF nº 101.001.464/94) - Aposentadoria de IZABEL EVANGELISTA BRASIL BITTENCOURT-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.573/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.309/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à jurisdicionada que atente para os reflexos nos proventos da servidora, em face da retificação do fundamento legal da concessão; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08. Processo: 23.949/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.965/03) - Aposentadoria de DÉLCIA GONÇALVES CABECEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.574/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 157/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 2.164/09 (apenso o Processo GDF nº 80.022.437/03) - Aposentadoria de LINDALVA ALVES DA SILVA ROSA-SE. - DECISÃO Nº 6.575/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.445/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo: 2.920/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.644/88; apenso o Processo GDF nº 54.001.193/03) - Pensão militar instituída por JANYSIO DE OLIVERIA MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.576/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 37 - apenso pensão, para inclusão, na fundamentação legal do ato concessório, do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; II - dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de pensionista/viúva idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF). Processo: 7.085/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 2582/2009-SACG/SEOPS e anexos, fls. 19/65, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 29/2009-DIAPE/CPNT/SEOPS e anexo. - DECISÃO Nº 6.577/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 72/93; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19.06.2009, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no Memorando nº 56/2009-DIAPE/CONT e anexo, acostados às fls. 74/93; III - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF. Processo: 14.170/09 (apenso o Processo GDF nº 80.022.678/03) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA DAS GRAÇAS TOLEDO CORCINO-SE. - DECISÃO Nº 6.578/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

Processo: 18.028/09 (apenso o Processo GDF nº 80.014.005/03) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 6.579/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 24.699/09 (apenso o Processo GDF nº 274.000.115/08) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 6.580/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/2007, adotada no Processo nº 3.275/1996; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 28.368/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.366/04) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA MODESTO AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 6.581/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 30.796/09 - Edital de Concorrência nº 003/2009 - ST/DF, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Transportes divulgou a realização de certame, tendo por fim a contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma do Terminal Rodoviário do Plano Piloto - Brasília/DF. - DECISÃO Nº 6.510/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea “f” do item III, excluída em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 003/2009 - ST/DF e demais documentos carreados para os autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, suspenda a licitação objeto da análise dos autos até ulterior manifestação deste Tribunal; III - determinar, ainda, àquele órgão jurisdicionado, que adote as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades abaixo relacionadas, que foram identificadas pela 3ª Inspeção de Controle Externo ao examinar o aludido instrumento convocatório, ou apresente as razões de justificativas que entender pertinentes: a) alterar o número do programa de trabalho indicado na cláusula 11.17 do edital para 15.453.3300.7468.001 - REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO, uma vez que o indicado no edital, PT: 26.782.2800.7220.7909, refere-se, de forma genérica, à construção de terminal rodoviário no Distrito Federal; b) ajustar a cláusula 5.1.5 do Edital de forma a que melhor atenda os ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme os §§ 62/67 da instrução; c) atualizar os preços cotados para a licitação, uma vez que o orçamento apresentado tem por data-base novembro de 2008; d) apresentar a esta Corte: d.1) manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca do projeto de restauração do Terminal Rodoviário do Plano Piloto, objeto da licitação em exame; d.2) composição detalhada do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) utilizado no orçamento da licitação; d.3) detalhamento dos custos dos serviços utilizados na elaboração do orçamento da licitação, relativamente àqueles constantes da tabela de fls. 177/179 (Curva ABC), inclusive dos salários dos profissionais envolvidos na execução dos serviços a serem contratados; d.4) documentação relativa à pesquisa de preços de mercado dos seguintes insumos/serviços constantes da planilha orçamentária: d.4.1) “Locação de escadas de acesso ao Metrô e Rodoviária Provisória”, item 02.01.321; d.4.2) “Montagem das Escadas”, item 02.01.322; d.4.3) “Desmontagem das escadas”, item 02.01.323; e d.4.4) “Cobertura com tendas total de 2.000 m²”, item 02.01.341; d.5) justificativas para a: d.5.1) adoção de índices contábeis de liquidez geral e corrente (cláusula 5.1.3.1 do edital da licitação) acima daqueles usualmente praticados, conforme entendimento desta Corte exarado nas Decisões nºs 9.461/2000, 1.734/2001, 2.548/2006, 3.528/2006, 3.319/2007, 5.650/2007, 5.653/2007 e 6.005/2007 ou, se preferir, retorne-os aos patamares considerados aceitáveis pelo Tribunal (ILG e ILC menor ou igual a 1,5); d.5.2) cotação de preços dos extintores de incêndio de pó químico seco, tipo ABC, e de gás carbônico (itens 11.01.447.1 e 11.01.447.2 da planilha orçamentária), a princípio, acima dos de mercado, ou, desde já, ajuste os custos desses itens aos valores indicados nos §§ 46 e 47 da instrução; d.5.3) previsão de 707,83 contêineres para entulho (somatório dos itens 02.01.362, 02.02.331 e 09.02.003 - “LOCAÇÃO de container para entulho” - constantes da planilha orçamentária), esclarecendo a que de fato se refere esse serviço/insumo, bem como detalhe a sua composição; d.5.4) medição do serviço “CONCRETO ASFÁLTICO para aplicação em pavimentação usinado a quente - preparo e aplicação - capa de 5cm e base de 30cm” (item 04.05.102 da planilha orçamentária) em metros quadrados (m²), quando o correto para esse tipo de insumo/serviço é metro cúbico (m³) e estabelecimento do preço de R\$ 100,00/m², o que equivale a R\$ 1.999,93/m³, ao passo que a base de preços NOVACAP estabelece R\$ 572,13/m³; e) corrigir os erros de fórmula de somatórios veri-

ficados na planilha orçamentária, conforme o § 57 da instrução, adequando, por consequência, o valor total previsto para a licitação; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para os devidos fins, e o encaminhamento ao órgão jurisdicionado de cópia da instrução, da planilha de fls. 177/179 e do relatório/voto do Relator, como subsídio ao cumprimento desta deliberação. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

O Processo nº 23.668/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão. Os Processos nºs 311/98, 2.320/98, 2.623/00, 35.357/07, 37.248/08, 39.403/08, 21.886/09, 24.435/09 e 27.388/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

O Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em decorrência da ausência momentânea da Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 1.057/04, 16.019/05, 13.595/08, 14.170/09 e 28.368/01, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou sessão extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, a Senhora Presidente, em decorrência do parecer do Ministério Público constante do Processo nº 625/02, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, solicitou à Procuradora-Geral, MÁRCIA FARIAS, que oriente os membros do Ministério Público junto à Corte da necessidade de estarem atentos quanto ao mérito dos autos e que o tratamento, no tocante à atuação dos relatores e do Corpo Técnico, seja isento de juízo de valor, evitando entendimentos que devem ser tratados na esfera da correição do TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DOMINGOS LAMOGIA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 201/2009.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Multa.

Processo TCDF nº 5.749/96 ((Volumes I a V e I Anexo); Apensos nºs: 5429/95 (2 volumes) e 260.042.562/04 (1 Volume)

Nome/Função/Período: Marcos Oliveira Cordeiro, Conselheiro; Antônio Corradi, Conselheiro; Nelson Luiz Andrade Corrêa, Conselheiro; Paulo Janot Borges, Conselheiro, e Dalmo Alexandre Costa, Avaliador.

Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Represente do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: Terceira Inspeção de Controle Externo

Síntese do dano causador: Marcos Oliveira Cordeiro, Antônio Corradi, Nelson Luiz Andrade Correá e Paulo Janot Borges : Gestão antieconômica, decorrente de acordo de desapropriação por valor 14% superior ao laudo técnico, sem que ficasse comprovada a urgência na conclusão do processo como alegado para justificar o negócio.

Dalmo Alexandre Costa: Autor do Laudo de Avaliação nº 290/94, por suas imperfeições técnicas e inobservância de normas referentes às avaliações: Lei nº 6.766/79, art. 42, e da NBR 5.676 (itens 6.2.4.1 - “a” e “c”, 7.5.1, 7.6.1 e 7.6.2 - “c” e falta de zelo na confecção daquele laudo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar do DF nº 01/94:

b) aplicar a multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 57, inciso III, da mesma lei;

c) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, alínea “b”, 25, 26 e 29, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.

Ata da Sessão Ordinária nº 4294, de 08 de outubro de 2009.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Domingos Lamoglia.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.